

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Secretaria de Administração e Finanças Setor de Controle Interno CNPJ: 10.221.745/0001-34

PARECER FINAL DE REGULARIDADE – TERMOS ADITIVOS

Processo: 4.388/2016

Assunto: Celebração do 1° termo aditivo ao contrato 380/2016.

- 1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de Abril de 2005, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.
- 2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 4.388/2016**, solicitando análise e parecer sobre a celebração de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 380/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, e a empresa ART. COM CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ 11.868.532/0001-61.
- 3. A Secretaria Municipal de Urbanização, Transportes e Serviços Públicos, através do Memorando n° 494/2016, solicita celebração de termo aditivo ao contrato administrativo 380/2016, objetivando a alteração da CLÁUSULA VII DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ampliando a sua vigência em 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data de 13/12/2016.
- 4. Inicialmente, vale ressaltar que sobre a dilação de prazo contratual e as hipóteses são disciplinados pela Lei 8.666/93 em seu Artigo 57 e artigo 65, vejamos:
 - Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

- § 10 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- I alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Secretaria de Administração e Finanças Setor de Controle Interno CNPJ: 10.221.745/0001-34

- VI omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- § 20 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- § 30 É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.
- Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- (...)
- § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 5. Ante o exposto, este Setor de Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela. É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 08 de dezembro de 2016.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos Chefe de Controle Interno Portaria 062/2014 PMJ-GP